



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

Resolução n.º 02/CMC/05

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, FIXA-LHES OS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º A todo vereador ou servidor que se deslocar, eventualmente, e em objeto de serviço, de sua sede para fora do Estado ou no âmbito do território estadual, conceder-se-á diárias nos termos desta Resolução.

Art. 2.º As diárias serão calculadas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 3.º Ficam estipulados os seguintes valores para as diárias:

I – vereadores: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);

II – servidores: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);

§ 1º. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º. Quando a viagem for para fora do estado, as diárias serão pagas em dobro.



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

ART. 4º - Será antecipado o pagamento das diárias a que o vereador ou servidor faz jus, em valor correspondente ao montante das diárias a que tiver direito.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

ART. 5º - O vereador ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso.

ART. 6º - Ao regressar à sede, todo vereador ou servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta, no prazo de até 10 (dez) dias após o seu retorno, sob pena de ser descontada em folha de pagamento a importância igual a das diárias recebidas durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único. Na comprovação das diárias recebidas, o vereador ou servidor deverá preencher formulário próprio de prestação de contas, na qual constarão os seus dados pessoais, número de portaria de concessão, o início e o término da viagem, o número das diárias recebidas e o seu valor total e a localidade visitada, acompanhado de um dos documentos:

I – bilhete de passagem utilizada; tratando-se de simples comprovante de viagem, fornecido pela empresa transportadora, fazer menção expressa do número e valor da passagem e do dia da viagem;

II – declaração de transporte fornecida pelo motorista condutor, constando a qualificação do mesmo, quando se tratar de veículo próprio da Câmara Municipal;



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

III – quando se tratar de viagem realizada em veículo próprio ou particular, o vereador ou servidor deverá informar o tipo e o número da placa do mesmo.

ART. 7.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 03/89-CMC, de 08/09/89, 01/93-CMC, de 15/02/93 e 03/95-CMC, de 05/06/95.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 06 de dezembro de 2005.